



Número: **0001369-87.2018.8.17.2220**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Arcos**

Última distribuição : **25/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.088,11**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEIDE LOPES DE LIMA (EXEQUENTE)	ALISON FLORIANO LOPES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (EXECUTADO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62918 095	03/06/2020 10:15	<a href="#"><u>2585403_PETICAO_DESBLOQUEIO</u></a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
ARCOVERDE/PE**

**Processo:** 00013698720188172220

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEIDE LOPES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio **INDEVIDO on line** nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de **R\$ 1.840,36 (Mil e oitocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), protocolo 20200006179814, em 02-06-2020.**

Este demandado foi surpreendido com o bloqueio acima destacado, motivo pelo qual passa a destacar o ocorrido nos autos.

Conforme petição ID **58417705** este demandado esclareceu que, por um lapso, juntou aos autos tão somente um comprovante de pagamento, o que ocasionou o primeiro bloqueio no processo. Na referida petição foram juntados os dois comprovantes de pagamento e solicitado o DESBLOQUEIO das contas, face o esclarecimento. A execução foi julgada extinta e foi determinada a expedição de alvará em favor da Seguradora do primeiro valor bloqueado.

Após, foi proferida certidão ID **62486797** nos autos nos seguintes termos: “*Certifico, para os devidos fins de direito, que deixo de cumprir, momentaneamente, o dispositivo final da sentença ID 58924849 que diz: "expeça-se alvará em favor da Seguradora Lider do valor bloqueado via bacenjud", haja vista, o bloqueio bacenjud ID 58577684 não constar os dados da Instituição Bancária, Agencia e ID identificador. O certificado é verdade e dou fé”*

Contudo, equivocadamente foi prolatado novo despacho ID **62778492** determinando EQUIVOCADAMENTE renovação da ordem de bloqueio, o que ensejou no protocolo supracitado.



Desta forma, tendo em vista o equívoco apresentado, vem o réu requerer, **COM URGÊNCIA**, que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, através da tela do Bacenjud 2.0, **discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, SEM QUE O VALOR SEJA TRANSFERIDO para conta judicial.**

**Caso já tenha ocorrido a transferência, requer tela do Bacen com id de transferência informando para qual instituição financeira foi transferido o valor bloqueado,** não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

**Frisa-se que deve ser expedido alvará do primeiro valor bloqueado, bem como que seja desbloqueado o valor do segundo bloqueio, sem transferência para conta judicial, ou, caso já tenha ocorrido, que também seja expedido alvará de devolução do novo bloqueio.**

Outrossim, vem o réu requer a V. Exa., emita decisão e determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS, com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio *on line* referente a qualquer que seja suas contas financeiras.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246** e **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, 30225 - OAB/PE**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

ARCOVERDE, 2 de junho de 2020.

**João Barbosa  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**



~



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2020 10:15:12  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060310151227400000061773851>  
Número do documento: 20060310151227400000061773851

Num. 62918095 - Pág. 3